

Contrato de aquisição de serviços de Identidade Corporativa do Projeto IRIS – Incubadora Regional de Inovação Social

Entre:

Primeiro Outorgante: APCTP – Associação do Parque de Ciência e Tecnologia do Porto, com sede na Rua Eng. Frederico Ulrich, 2650, Moreira da Maia, pessoa colectiva nº 502772271 neste acto devidamente representada por José Ângelo Mota Novais Barbosa e por Alexandre Miguel dos Rios Paulo, na qualidade de presidente e de vogal da direcção respectivamente, com os necessários e suficientes poderes para o acto, adiante designada por primeiro outorgante;

e

Segundo Outorgante: Legendary Motive Lda., com sede na Rua Poeta Adriano Correia de Oliveira n.º 179, 4510-689 Fânzeres, freguesia de Fânzeres, Concelho de Gondomar, pessoa colectiva nº 513 007 067, neste acto devidamente representada por Hugo Gabriel da Silva Pinto na qualidade de representante legal, com os necessários e suficientes poderes para o acto, adiante designada por segundo outorgante;

Considerando que:

- a) A APCTP – Associação do Parque de Ciência e Tecnologia do Porto decidiu em 4 de Outubro de 2017, de acordo com o artº 36 do CCP, a Aquisição de serviços de apoio à actividade "Identidade Corporativa" do Projeto IRIS – Incubadora Regional de Inovação Social;
- b) A APCTP – Associação do Parque de Ciência e Tecnologia do Porto, lançou em 10 de Outubro, o Procedimento de Ajuste Directo nos termos do Artigo 18º, da alínea a) do n.º 1 do Artigo 20º e do Artigo 112ª e seguintes do CCP para a formação do contrato de "Identidade Corporativa" do Projeto IRIS – Incubadora Regional de Inovação Social;
- c) A APCTP – Associação do Parque de Ciência e Tecnologia do Porto, em 23 de Outubro, decidiu adjudicar os serviços de apoio à actividade "Identidade Corporativa" do Projeto IRIS – Incubadora Regional de Inovação Social à empresa Legendary Motive, Lda. e bem assim aprovada a minuta do contrato;
- d) A despesa inerente ao contrato estará satisfeita pela dotação orçamental no Projecto "IRIS – Incubadora Regional de Inovação Social" no âmbito do POISE – Programa Operacional Inclusão Social e Emprego.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços associados ao desenvolvimento da atividade de "Identidade Corporativa" do Projeto IRIS – Incubadora Regional de Inovação Social" em conformidade com o estabelecido no Convite e no Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª - Local da prestação dos serviços

Os serviços, objeto do presente procedimento, serão prestados pelo segundo outorgante nas suas instalações e nas instalações da APCTP / PortusPark, na Rua Alfredo Allen, 455/461, 4200-135 Porto, ou noutros locais em território da Área Metropolitana do Porto e da Região Norte.

Cláusula 3ª - Prazo da prestação de serviços

O segundo outorgante obriga-se a executar os serviços, objeto do presente procedimento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Cláusula 4ª - Preço Contratual

1. O preço contratual é de € 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA a taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da execução do presente contrato.
3. O preço contratual será liquidado da seguinte forma:
 - a) 30% após a elaboração da Marca;
 - b) 20% após a configuração de emails;
 - c) 50% após a concepção e produção do estacionário;

Cláusula 5ª - Condições de pagamento

1. A quantia devida, nos termos da Cláusula 4ª -, será emitida e faturada diretamente à APCTP / PortusPark.
2. A quantia devida pelo primeiro outorgante, nos termos da Cláusula 4ª -, será paga no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a receção, nos seus serviços, da respetiva fatura que o segundo outorgante deverá emitir após o vencimento da sua obrigação.
3. Em caso de desacordo, por parte do primeiro outorgante, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta notificar o segundo outorgante, por escrito e da forma mais rápida, dos respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura ou da correspondente nota de débito ou de crédito, conforme o caso.
4. Desde que devidamente emitida, e observado o disposto nos números anteriores, a fatura será paga pela primeiro outorgante ao segundo outorgante, por transferência bancária ou por cheque.

Cláusula 6ª - Obrigações do adjudicatário

1. Decorre para o segundo outorgante a obrigação de prestar os serviços, objeto do presente contrato, recorrendo a todos os meios, materiais e humanos, necessários e apropriados a essa prestação e ao estabelecimento de um sistema de organização ajustado à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

2. Compete, ainda, ao segundo outorgante, prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo primeiro outorgante, relacionadas com a boa execução do contrato a que se refere a presente prestação de serviços e participar nas reuniões para que o primeiro outorgante, com a antecedência adequada, o convoque.
3. O segundo outorgante obriga-se a acompanhar e a monitorizar as intervenções de que a primeiro outorgante o incumbam no âmbito do presente contrato, participando com os seus técnicos nas reuniões que venham a realizar-se com os representantes do primeiro outorgante e para que estas o convoque.

Cláusula 7ª - Propriedade da informação

Toda a informação que integre os serviços, objeto do presente procedimento, é propriedade do primeiro outorgante, não podendo, por qualquer forma ou meio, ser divulgada ou usada pelo segundo outorgante, sem o seu prévio e expreso consentimento.

Cláusula 8ª - Cessão da posição contratual

O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização expressa do primeiro outorgante.

Cláusula 9ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas regulam-se, pelas disposições do Código dos Contratos Públicos (CCP) e efetuam-se para o domicílio ou sede de cada uma das partes, intervenientes, no contrato.
2. Sem prejuízo das situações e circunstâncias previstas na lei, só serão admitidas alterações ao clausulado do contrato, com expressa autorização das contrapartes.
3. As alterações introduzidas, nos termos do número anterior, terão de ser reduzidas a escrito, sem o que não produzem qualquer efeito.

Cláusula 10ª - Foro competente

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com exclusão de qualquer outro.

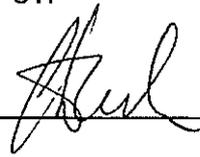
Cláusula 11ª - Legislação aplicável

Ao presente contrato aplicar-se-á, em tudo o que não esteja, especialmente previsto, o disposto no diploma legal que regula o regime jurídico da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens e serviços consignado no Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro e suas posteriores alterações.

Elaborado na Maia, aos 10/11/ 2017, em dois exemplares, destinando-se um original para cada uma das partes envolvidas.

Primeiro Outorgante - PortusPark / APCTP





Segundo Outorgante - Legendary Motive Lda.

